## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## RESOLUÇÃO Nº 276

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de março de 1988, tendo em vista o que conta no processo n° 23070.001581/88-01,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Às pessoas interessadas e não vinculadas a nenhum curso de graduação da UFG será permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, na condição de aluno especial, para complementação e/ou atualização de estudos.
- **Art. 2° -** O requerimento de vaga em disciplina isoladas será protocolado no DAA, e instruído com os seguintes documentos:
  - I formulário próprio do DAA, devidamente preenchido;
- **II -** declaração assinada pelo requerente de que não está vinculado a nenhum curso de graduação na UFG;
  - III comprovante de recolhimento de taxa; e
- **IV** certificado de conclusão de 2° grau e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior com o respectivo histórico escolar.
- **Art. 3° -** Será permitida a matrícula como aluno especial em no máximo duas disciplinas a cada ano.
- § 1° A aceitação da matrícula ficará condicionada ao pronunciamento favorável do Departamento a que pertença cada uma das disciplinas requeridas, respeitando o número de vagas.
- § 2° Se o número de candidatos exceder o de vagas, caberá ao Departamento proceder à seleção com base em critérios previamente por ele estabelecidos.
- **Art. 4° -** Ao aluno especial se aplicam, no que couber, as normas referentes a verificação de aprendizagem e disciplinares definidas em legislação específica da UFG.

**Art. 5° -** A matrícula como aluno especial não vincula o aluno a nenhum curso da UFG.

**Art. 6° -** Os Departamentos, ao final do período letivo anual, encaminharão ao DAA as fichas de aproveitamento, para fins de expedição do competente certificado de aprovação.

**Art. 7° -** Perderá a condição de aluno especial aquele que vier a obter matrícula, obedecida a legislação vigente, em curso regular de graduação da UFG.

**Parágrafo Único -** O aluno especial que obtiver matrícula em curso regular de graduação da UFG, poderá obter aproveitamento das disciplinas cursadas nessa qualidade, nos últimos quatro anos, a contar da data de sua admissão como aluno regular da UFG.

**Art. 8° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CCEP, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de março de 1988

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa - Presidente -